

AO EXPEDIENTE DO DIA  
26 de 04 de 16  
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Indicação N° 256/2016  
(Do Deputado Branco Mendes).

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 117, inciso XX, do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, solicitando providências a fim de que seja estudada a possibilidade de adotar a iniciativa de Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de **'estudo da dependência química e suas consequências'** na rede pública de ensino do Estado de Paraíba, haja vista a impossibilidade de iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63, § 1º, incisos I e II, alíneas a, b, c, d, e da Constituição Estadual, conforme minuta em anexo, uma vez que se trata de matéria de relevante e inegável interesse público.

#### JUSTIFICATIVA

Cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, grau de instrução e poder aquisitivo. Como se sabe, a droga é inicialmente usada como fonte de prazer e de satisfação momentânea ou como forma de esquecer as dificuldades da vida. A frequência no consumo transforma, rapidamente, o indivíduo em um dependente químico.

É na fase da infância e da adolescência que se forma a personalidade, com a formulação dos conceitos morais ou imorais que irão nortear a conduta do futuro adulto. Esse é o momento de obter conhecimento sobre a dependência química, mostrando às crianças e aos jovens os malefícios das drogas, as suas consequências e também as formas de prevenção.

O conhecimento sobre as drogas é a melhor ação de prevenção, tornando os jovens mais conscientes para o futuro. A inclusão do estudo da dependência química nos ensinamentos Fundamental e Médio se mostra necessária, ainda que extracurricular, para contribuir com a formação de muitos jovens, livrando-os do envolvimento com as drogas.

A dependência química é um grave problema de saúde pública, atingindo crianças, adolescentes, homens e mulheres de qualquer classe social. Por isto, conto com a aprovação desta iniciativa.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

  
Branco Mendes  
Deputado Estadual



**Anexo I:  
Minuta do Projeto de Lei**

Institui o estudo da dependência química e suas consequências na rede pública de ensino do Estado de Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a instituir, no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Paraíba, o estudo da dependência química e suas consequências.

Parágrafo único – A disciplina será ofertada aos alunos como atividade extracurricular.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a celebrar convênios com instituições especializadas em dependência química para a realização de capacitação dos professores que aplicarão a disciplina aos alunos.

Artigo 3º - As diretrizes e o conteúdo programático da disciplina serão definidos pelo Poder Executivo, que regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



**Anexo I:  
Minuta do Projeto de Lei**

Institui o estudo da dependência química e suas consequências na rede pública de ensino do Estado de Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a instituir, no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Paraíba, o estudo da dependência química e suas consequências.

Parágrafo único – A disciplina será ofertada aos alunos como atividade extracurricular.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a celebrar convênios com instituições especializadas em dependência química para a realização de capacitação dos professores que aplicarão a disciplina aos alunos.

Artigo 3º - As diretrizes e o conteúdo programático da disciplina serão definidos pelo Poder Executivo, que regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE ACESSORIA AO PLENÁRIO  
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DOS  
REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 256 /2016

Registrado em 20 / 04 /2016.

Assessoria ao Plenário

[Signature]

Funcionário

Constou no Expediente

Em, 26 / 04 /2016.

Assessoria ao Plenário

[Signature]

Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 04 / 05 / 2016.

Rejeitado em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

Assessoria ao Plenário

[Signature]

Funcionário

Encaminhado ao Departamento de  
Assistência e Controle do Processo  
Legislativo

Em, 04 / 05 /2016.

Assessoria Ao Plenário

[Signature]

Funcionário

Encaminhado ao DICOF

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016.

Departamento de Assistência e  
controle do Processo Legislativo

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

\_\_\_\_\_  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_ Pagina (s).

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

\_\_\_\_\_  
Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO**

Certifico para os devidos fins, que o Requerimento nº  
256/2016 foi aprovado em discussão única na Sessão Ordinária do dia  
04 / 05 / 2016.

Plenário José Mariz, 04 / 05 / de 2016.

1º Secretário